

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

A incerteza política que nestes tempos se vive em Itália tem consequências nefastas relevantes na economia e finanças de toda a Europa e, obviamente, em Portugal.

A Europa, reunificada na UE, corporizando a ideia de sociedade aberta, como associação voluntária de Estados iguais, que se uniram e sacrificaram parte da sua soberania pelo bem comum, alicerçando-se nos desígnios da paz e da prosperidade, está hoje mergulhada numa crise existencial.

Com efeito, desde a crise financeira de 2008 que a UE entrou numa curva descendente que originou a crise do euro e transformou a Zona Euro num relacionamento entre credores e devedores. Os credores definiram as condições que os devedores tinham de respeitar, mas que não conseguiam respeitar. Como consequência, os políticos populistas exploraram os ressentimentos de muitos jovens sem futuro e formaram partidos e movimentos anti-europeus.

A seguir, veio o afluxo de refugiados de 2015. No início, a maioria das pessoas simpatizou com a situação dos refugiados que escapavam da repressão política ou da guerra civil, mas não quiseram as suas vidas quotidianas perturbadas pelas repercussões económicas e sociais deste fenómeno migratório.

Os Estados Unidos, por sua vez, agravaram os problemas da UE. Ao retirar-se unilateralmente do acordo nuclear de 2015 com o Irão, o Presidente Donald Trump destruiu efetivamente a aliança transatlântica.

O que pode ser feito?

A UE enfrenta três problemas urgentes: a crise dos refugiados, a política de austeridade que tem perturbado o desenvolvimento económico da Europa, e a desintegração territorial, exemplificada pelo *Brexit*. Quanto aos refugiados a UE deve proteger as suas fronteiras externas, mas mantê-las abertas para migrantes legais.

No que respeita à política de austeridade está demonstrado que remediar o mal com o mal nada resolve. Em vez disso é fundamental uma atitude de solidariedade e compreensão, a par da aplicação de medidas graduais de controlo das contas públicas dos Estados-membros deficitários.

Por último, a fim de evitar-se a desintegração territorial deve ser rejeitado o objetivo da UE, de uma “união cada vez mais próxima”, abrindo-se a porta a uma “Europa com várias vias” que permita uma maior variedade de escolhas dos Estados membros, adentro da sua diversidade.

Primordialmente, com o contributo de todos, a UE precisa de reinventar-se para que o amanhã seja o futuro.

Cordialmente,

A Direção

2. RECIBO DE RENDA ELETRÓNICO

Foi publicada a Portaria nº 156/2018 de 29 de maio que altera a Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março, e aprova o modelo de recibo de quitação, designado de recibo de renda eletrónico.

A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2018), que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018, veio introduzir alterações ao artigo 78.º-D do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), relativo à dedução à coleta de despesas de formação e educação.

Com esta alteração foi introduzido o conceito de “*arrendamento de estudante deslocado*”, que veio permitir a consideração de despesas de educação relativas a arrendamento/subarrendamento de imóvel ou de parte de imóvel, a membros do agregado familiar que não tenham mais de 25 anos e que frequentem estabelecimentos de ensino cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IRS, devem os titulares do arrendamento registar no Portal das Finanças a indicação de que o contrato se destina ao arrendamento de estudante deslocado, caso em que os respetivos recibos de renda eletrónicos são emitidos com a seguinte indicação nas Informações Complementares “*O arrendamento/subarrendamento destina -se a estudante deslocado*”.

A Portaria nº 156/2018 de 29 de maio entrou em vigor no dia 30 de maio e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

3. SISTEMA CONTABILÍSTICO A APLICAR PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

O artigo 79.º do Decreto-lei nº 33/2018 de 15 de maio veio definir que o prazo estabelecido para a entrada em vigor do SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual (01 de janeiro de 2018), é prorrogado para 1 de janeiro de 2019, para as entidades da administração local.

Em 2018, todos os serviços e organismos da administração local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, bem como as EPR (entidades públicas reclassificadas) no subsector da administração local, continuam a aplicar o referencial contabilístico que lhes era aplicável em 2017.

Durante o ano de 2018 estas entidades aplicam o SNC-AP a título experimental, sem prejuízo de a prestação de contas relativa ao ano de 2018 obedecer às normas de contabilidade pública previstas no Decreto -Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, ou às normas contabilísticas privadas previstas no Sistema de Normalização Contabilístico (SNC).

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.